

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.593, DE 2024

Institui o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", dedicado à conscientização sobre a Doença de Alzheimer, a Fibromialgia, o Lúpus Eritematoso Sistêmico e a Leucemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", a ser celebrado anualmente, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce da Doença de Alzheimer, da Fibromialgia, do Lúpus Eritematoso Sistêmico e da Leucemia.

Art. 2º Durante o mês "Fevereiro Roxo e Laranja", serão promovidas ações informativas e de conscientização, observando-se a seguinte simbologia de cores:

I – cor roxa: Doença de Alzheimer, Fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico; e

II – cor laranja: Leucemia.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público em colaboração com a sociedade civil e entidades privadas, e poderão compreender, entre outras atividades:

I – a iluminação de prédios públicos com as cores roxa e laranja;

II – a realização de palestras, eventos e debates sobre os temas da campanha;

III – a divulgação de materiais informativos nos meios de comunicação social; e



\* C D 2 5 7 7 2 1 5 1 2 8 0 0 \*

IV – o incentivo à doação de medula óssea.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 13/08/2025 15:48:39.263 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2593/2024

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 5 7 7 2 1 5 1 2 8 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257721512800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor